



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – RETIFICADO E ATUALIZADO
(Protocolo nº 0934/2025)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Câmara Municipal de Capão Bonito, por meio do(a) Setor de Contratações, sediado(a) Av. Capitão Calixto de Almeida, 131, bairro Nova Capão Bonito, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP 18304-046, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço Global, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 02 de outubro de 2026.

Horário: 10:00 horas

Valor Global: Sigilo

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Informações: Maiores informações e esclarecimentos a respeito do presente Edital poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, no endereço supracitado, ou, juntamente ao Pregoeiro, Sr. Dennis Panetto, pelo telefone (15) 99636-9605, das 9:00 às 15:00 horas, ou, ainda, pelo correio eletrônico licitacao@camaracb.sp.gov.br

Da publicidade: o extrato deste Edital estará disponível na Imprensa Oficial de Capão Bonito (<https://capaobonito.sp.gov.br/imprensa-oficial/>). Sua íntegra e eventuais alterações estarão publicadas no site oficial da Câmara Municipal (<https://licitacao.camaracb.sp.gov.br/>) e também no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>) e Portal Nacional de Contratações Públicas.

FUNDAMENTO LEGAL

- O procedimento licitatório, termo de referência, instrumento de contrato e seus atos decorrentes observarão as disposições das seguintes leis e atos normativos:
 - Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de licitações e contratos administrativos);
 - Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 (Regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);
 - Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);
 - Resolução Legislativa nº 13/2023;
 - Portaria 10/2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	2
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DO TERMO DE CONTRATO	18
9. DOS RECURSOS.....	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	22

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços e Planilha de Composição Unitária;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Execução;

ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva da rede de computadores e instalação da rede administrativa, legislativa e visitante, incluindo o fornecimento de todo o material necessário da Câmara Municipal de Capão Bonito.

1.2 A licitação será realizada em um único item.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no [compras.gov](http://compras.gov.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame os interessados, pessoa jurídica cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,

tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Demais Vedações – Empresas Reunidas em Consórcio

2.10 Fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio nesta licitação, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto contratual e o valor estimado da contratação, conforme justificativa do item 1.12. do Termo de Referência.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2.1. ATENÇÃO: as microempresas e empresas de pequeno porte deverão juntamente com sua proposta, apresentar declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 14.133/21.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa se for o caso (Lei 11.488 art. 34), deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a



proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. A participação de empresas cooperativas é admitida, desde que cumpridos os artigo 16 da Lei 14.133/2021.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor total do item.

4.2. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega.

4.3. A proposta comercial deverá ser apresentada de forma detalhada, contendo a discriminação individualizada dos serviços ofertados, os respectivos valores unitários e totais, bem como todas as demais informações necessárias à adequada análise de sua compatibilidade com o objeto da contratação.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

serão de

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,



que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. No modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada (LC, nº 123, caput).

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da



primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos em Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, e ante a lacuna normativa, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (DL nº 4.657/1942, art. 4º c/c 55, IV da Lei nº 13.303/2016).



5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) A prorrogação deverá ser solicitada de forma motivada pela licitante e será deferida ou não através de decisão fundamentada da autoridade competente ou do pregoeiro, desde que a medida não implique prejuízo à isonomia entre os participantes, à vinculação ao edital ou a regularidade do certame.

5.21.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. O Pregoeiro(a) realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto ao custo mínimo relevante estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

6.7. O Pregoeiro(a) concederá, a seu prudente arbítrio e conforme necessidade, o prazo mínimo de 2 horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.8.3., só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

6.8.6.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.6.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo fixado pelo Pregoeiro(a).

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO



7.1. O procedimento de habilitação consiste na exigência dos documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Observação: Caso a proposta apresentada se trate de licitante filial, será necessário apresentar os documentos de habilitação tanto da licitante Matriz e da Filial que apresentou a proposta.

7.2. A participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

7.11. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro(a).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

7.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.17.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.17.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

7.17.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.17.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária – inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.17.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Atenção: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Para fins de comprovação deste item, deverá ser apresentada certidão do respectivo registro na junta comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso.

7.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

7.18.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa de débitos, ou de positiva com efeitos de negativa: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>

7.18.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

7.18.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

7.18.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.18.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.18.7. Declaração que cumpre com as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, na forma do Anexo V deste Edital.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.19.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.19.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.19.3. A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.20. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Da Certidão Negativa de Falência

7.20.1. Apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão;

7.20.2. As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.20.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante a demonstração dos seguintes índices contábeis, extraídos do Balanço Patrimonial do último exercício social:

Índice de Liquidez Geral (ILG) $\geq 1,0$;

Índice de Liquidez Corrente (ILC) $\geq 1,0$;

Índice de Solvência Geral (ISG) $\geq 1,0$.

7.20.4. Caso a licitante apresente índice inferior a 1,0 em qualquer dos indicadores, deverá comprovar ter Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.21.1. Capacidade Técnico-Operacional (Atestado da Empresa Licitante): Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou, a qualquer tempo, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade técnica com o objeto desta licitação, demonstrando desempenho anterior na execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

a) Fornecimento, instalação e certificação de cabeamento estruturado de rede de dados de Categoria 6 (Cat6) ou superior;

b) Configuração e implementação de ativos de rede gerenciáveis (Switches e Roteadores/Firewalls) com segmentação de tráfego por VLANs e regras de segurança de tráfego;

c) Implantação e configuração de rede sem fio (Wireless) corporativa e para visitantes com múltiplos Access Points (APs) e gestão de acessos.



7.21.2. Capacidade Técnico-Profissional (Responsável Técnico de TI): Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional de nível superior ou técnico na área de Tecnologia da Informação, Redes de Computadores, Engenharia, Ciência da Computação ou áreas afins, ou ainda profissional detentor de certificação técnica emitida por fabricante do segmento de redes/conectividade (ex.: MikroTik, Cisco, Furukawa ou equivalente), responsável pela supervisão da execução dos serviços.

Parágrafo Único: A comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante poderá ser feita mediante cópia da CTPS, ficha de registro de empregado, contrato social (caso seja sócio), contrato de prestação de serviços ou declaração formal de contratação futura, nos termos da jurisprudência consolidada do TCU.

7.21.3. Vistoria Técnica / Conhecimento do Local de Execução: É facultado às licitantes realizar vistoria técnica prévia nas dependências da Câmara Municipal de Capão Bonito para o correto dimensionamento da proposta e conhecimento das condições físicas de passagem do cabeamento e infraestrutura.

7.21.3.1. A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da sessão pública.

7.21.3.2. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar a **Declaração de Conhecimento do Local e das Condições da Execução** (anexo IV), assumindo integralmente os riscos por eventuais dificuldades técnicas não alegáveis para fins de aditivos contratuais futuros, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.22. COMPROVAÇÃO DE REQUISITOS TÉCNICOS INTEGRANTES DA PROPOSTA E DA EXECUÇÃO

7.22.1. Aceitabilidade da Proposta de Preços (Equivalência Técnica e Fabricantes): Juntamente com a proposta comercial readequada, a licitante vencedora da fase de lances deverá apresentar os catálogos, folhetos técnicos (*datasheets*) ou prospectos emitidos pelos fabricantes dos equipamentos ofertados (MikroTik, Cisco, APs, Switches e Cabos), em língua portuguesa, comprovando o atendimento às especificações mínimas do Termo de Referência ou demonstrando a equivalência técnica superior, sob pena de desclassificação.

7.22.2. Exigências Relativas à Fase de Execução e Recebimento Definitivo: Os relatórios de teste e certificação de cabeamento (testes de continuidade, resistência e performance por Fluke/Scanner de rede), a entrega de manuais e os certificados de garantia mínima de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação dos equipamentos constituem condição obrigatória para o Recebimento Definitivo dos Serviços e liberação do pagamento de cada fase, devendo ser exigidos estritamente na fase de fiscalização contratual (conforme disposto nos itens 8.5 e 8.8 do Termo de Referência)

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

8.3. O Termo de Contrato ou instrumento equivalente, será enviado ao e-mail cadastrado para assinatura digital.

8.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital

8.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.6. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

8.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.10. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 10 (dez) minutos.

9.3.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração aplicará, conforme o caso, aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e



10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5 % a 20% do valor do contrato lícitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 20% a 30% do valor do contrato lícitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.14.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.1.1. ATENÇÃO: Não serão apreciados pedidos ou impugnações que não contenham a correta identificação do solicitante, pessoa física ou jurídica, e respectiva assinatura: nome completo, CPF e RG, no caso de pessoa física; razão social, CNPJ, identificação do representante legal, no caso de pessoa jurídica.

11.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica ao licitação@camaracb.sp.gov.br ou por petição digital (camaracb.sp.gov.br) ou protocolada no endereço Av. Capitão Calixto de Almeida, 131, bairro Nova Capão Bonito, na cidade de Capão Bonito/SP, CEP 18304-046, direcionada ao Pregoeiro.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCEP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos designado.

12.11. Fica eleito o foro da Comarca de Capão Bonito para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Capão Bonito, 17 de setembro de 2026.

**ALAN SENCATTI DE PROENÇA
PRESIDENTE**

**DENNIS PANETTO
PREGOEIRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

*Documento assinado eletronicamente (autenticação na última página)
<https://wsign.com.br/>*

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva da rede de computadores e instalação da rede administrativa, legislativa e visitante, incluindo o fornecimento de todo o material necessário da Câmara Municipal de Capão Bonito.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A contratação dos serviços, justifica-se pela necessidade de solucionar problemas técnicos apontados no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), que identificou deficiências críticas na infraestrutura de rede existente, como: Cabos de rede sem blindagem, suscetíveis a interferências externas, comprometendo a qualidade e a confiabilidade da transmissão de dados; Conectores fora do padrão técnico, resultando em incompatibilidades e falhas frequentes nas conexões; Cabos de rede com comprimento superior a 60 metros, ultrapassando os limites recomendados para garantir estabilidade e eficiência na comunicação; Cabos em curto-circuito, colocando em risco a segurança e a integridade do sistema; Cabos rompidos, prejudicando a conectividade de equipamentos e reduzindo a funcionalidade da rede. Tais problemas afetam diretamente à execução das atividades legislativas e administrativas, gerando instabilidade na comunicação interna, redução de produtividade e vulnerabilidades na segurança dos dados. A contratação incluirá o fornecimento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

materiais de qualidade, garantindo a modernização da infraestrutura de rede de acordo com os padrões técnicos estabelecidos e atendendo às necessidades institucionais de forma eficiente e segura.

3. Local: Câmara Municipal de Capão Bonito.

4. Pagamento: O pagamento da Nota Fiscal, será no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da Gestão Contratual.

4.1. Para fins de faturamento, os valores correspondentes ao fornecimento de materiais, equipamentos e demais bens deverão ser discriminados separadamente dos valores correspondentes à prestação dos serviços, mediante emissão de documentos fiscais distintos, observada a natureza de cada operação e a legislação tributária aplicável.

5. Critério de Julgamento: Menor Preço.

6. Condições de execução: A execução será realizada por setor, com prazo de 90 (noventa) dias conforme cronograma, podendo ser prorrogado conforme determinado pelo responsável TIC da Câmara Municipal de Capão Bonito.

7. Do valor:

7.1. Preço máximo aceitável: Sigilo.

8. Especificação dos serviços:

8.1 Objetivo: Execução montagem, configuração e documentação de uma rede estruturada para a Câmara Municipal de Capão Bonito. O serviço inclui o fornecimento dos materiais necessários, a instalação de cabos, conectores, equipamentos de rede e a configuração de um sistema de gerenciamento e controle de acessos para as redes administrativa, legislativa e de visitantes. A empresa contratada se compromete a fornecer todos os materiais e realizar os serviços conforme as especificações do projeto aprovado.

8.2 Fornecimento e Instalação de Materiais: A empresa contratada deverá fornecer e instalar: Cabos de rede Cat6 com blindagem STP. Conectores RJ-45 padrão T568-A (macho e fêmea) para terminação e pontos de conexão. Hotspot dedicado à rede administrativa para autenticação e controle de acesso dos usuários.

8.3 Distribuição de Portas no MikroTik: O MikroTik será configurado de acordo com a seguinte distribuição de portas, com a finalidade de segmentar as redes administrativa, cada rede (administrativa, legislativa e de visitantes) será representada por uma VLAN. O MikroTik será configurado para identificar e segmentar o tráfego de acordo com essas VLANs, garantindo a segurança e o isolamento necessário entre os diferentes segmentos da rede:

Porta 1 - WAN (Internet):

- Esta porta será conectada ao provedor de internet ou ao roteador principal, fornecendo o acesso à internet para as outras redes.

Portas 2 a 4 - Rede Administrativa (VLAN 10 / VLAN20):

- Portas 2 a 4 serão configuradas para a rede administrativa e Legislativa.



- VLAN 10 (Administrativa): Para a rede administrativa, onde os usuários terão acesso aos servidores e dispositivos internos.

- VLAN 20 (Legislativa): Para a rede dos vereadores, com acesso restrito a impressoras e internet.

Portas 5 e 6 - Rede de Visitantes (VLAN 30):

- Portas 5 e 6 serão configuradas para a rede de visitantes VLAN30. Os usuários terão acesso restrito à internet. Além disso, o MikroTik será configurado para desconectar todos os dispositivos da rede de visitantes automaticamente diariamente e registrar o login dos usuários através de hotspot.

8.4 Configurações no MikroTik: Segmentação por VLANs: Configuração para isolar logicamente as redes administrativa, legislativa e visitantes. Firewall e Segurança: Regras para impedir acesso cruzado entre redes e garantir que cada segmento esteja isolado. Regras que bloquear acesso a sites de conteúdo impróprio. Configuração de NAT para acesso seguro à internet. Hotspot da Rede de Visitantes: Implementação para autenticação e controle individualizado de usuários. Desconexão automática e renovação de permissões diariamente.

8.5 Garantias e Conformidades: A empresa contratada se compromete a fornecer todos os materiais e serviços em conformidade com as normas técnicas internacionais e nacionais, incluindo, mas não se limitando a, ANSI/TIA-568, ISO/IEC 11801 e ABNT NBR 14565.

8.5.1 A instalação deve ser realizada conforme as especificações do projeto aprovado e com certificação de cabeamento, incluindo relatórios de testes de continuidade, resistência e performance de cada ponto de rede.

8.5.2 Garantia de Equipamentos: Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos e de alta qualidade, com garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação e performance.

8.5.3 A empresa fornecerá certificados de conformidade e manuais para cada equipamento instalado.

8.6 Responsabilidade Técnica: A empresa contratada será responsável por toda a execução do serviço, fornecimento de materiais, instalação, configuração e garantia de funcionamento de todos os componentes da rede, incluindo cabeamento, conectores, servidores, switches e MikroTik, em conformidade com o projeto aprovado.

8.7 Testes de Aceitação: Antes da entrega final, a empresa realizará testes de aceitação para cada uma das redes (administrativa, legislativa e visitantes), incluindo testes de conectividade, desempenho e segurança. A Câmara deverá validar esses testes para confirmar a qualidade da instalação.

8.8 Documentação: A empresa deverá fornecer toda a documentação necessária, incluindo: Relatório de testes de performance. Manual de configuração e manutenção do MikroTik e dos dispositivos configurados, Projeto físico e lógico da rede nos termos abaixo especificados:

8.8.1 Rede Cabeada:

a. Routerboard Mikrotik - No MikroTik, o controle de VLANs e a gestão da rede firewall são funcionalidades cruciais para a segurança e o desempenho das redes. VLANs



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

permitem a segmentação da rede, isolando o tráfego entre diferentes grupos de dispositivos, enquanto o firewall protege a rede contra acessos não autorizados e ameaças.

b. Switches – É um dispositivo de rede que conecta vários dispositivos, como computadores, impressoras e servidores, em uma rede local (LAN), facilitando a comunicação entre eles.

c. Cabeamento: Categoria 6 blindado par trançado – Homologado Anatel, todo cabeamento deve estar embutido ou com conduites adequados no qual não deve haver nenhum cabo aparente.

d. Patch panels para todas as conexões - É um dispositivo de rede que serve para organizar e conectar cabos de rede em um ambiente de rede estruturada.

e. Pontos de rede - Por estação de trabalho, impressoras, telefones IP e extras – Utilizar padrão Keystone fêmea para todos os pontos.

f. Racks com padrão de 19" – Organização dos equipamentos.

8.8.2 Wireless:

a. Access Points (APs) com tecnologia Wi-Fi 6 (802.11ax);

b. Cobertura por zonas, com análise de espectro;

c. SSIDs separados por função (corporativo, visitante);

d. Autenticação via 802.1X ou WPA3.

8.8.3 Endereçamento IP:

8.8.3.1 Divisão por VLANs e sub-redes:

a. o VLAN 10 – Administração (192.168.10.0/24);

b. o VLAN 20 – Legislativo (192.168.20.0/24);

c. o VLAN 30 – Visitantes (192.168.30.0/24);

d. o VLAN 99 – Gerência de rede.

8.8.4 Topologia da Rede:

a. Rede do Administrativo – Vlan10 – Setores descritos abaixo serão instalados



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

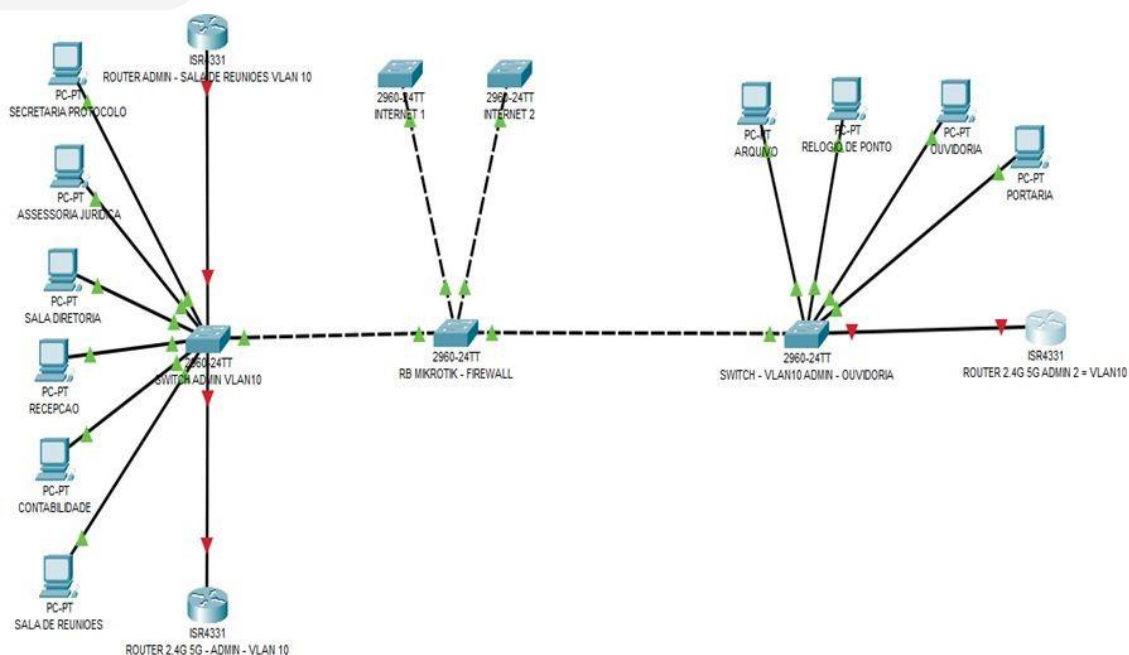
Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

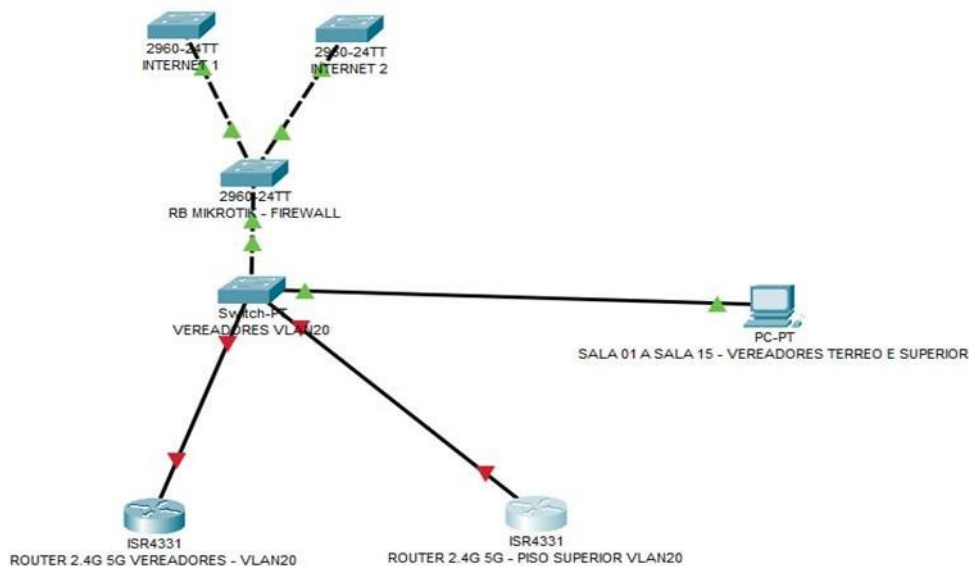
Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49



b. Rede do Legislativo – Vlan 20



c. Rede de Visitantes – Vlan 30 – Somente Rede Wireless



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

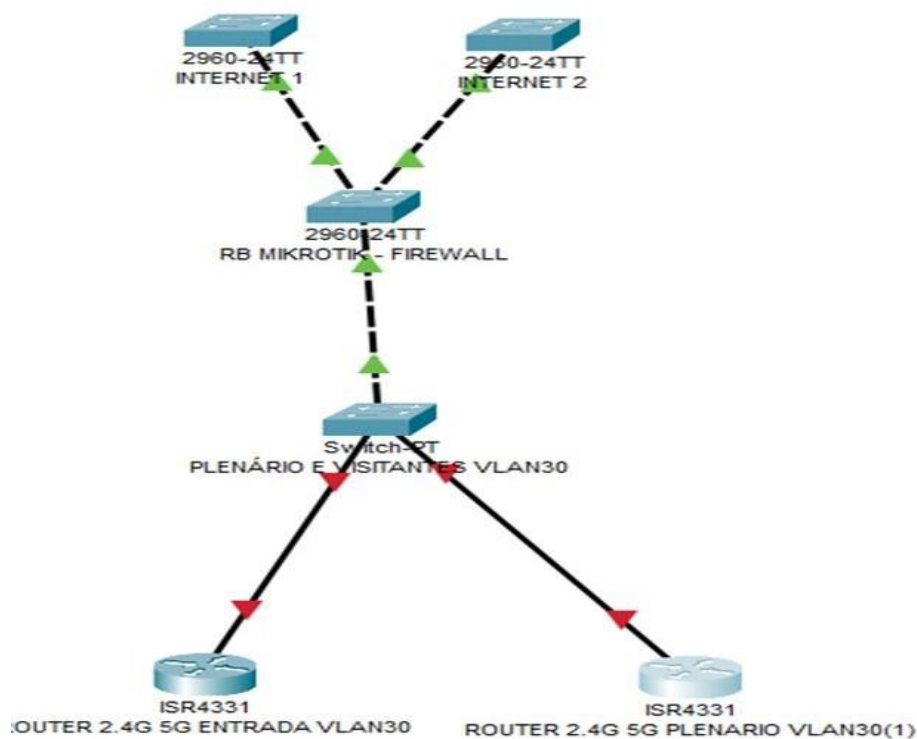
Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49



8.8.5 Segurança:

- a. Firewall entre VLANs;
- b. ACLs em switches e roteadores;
- c. Autenticação via RADIUS ou LDAP;
- d. Controle de Acesso Wireless: Captive portal para visitantes.

8.8.6 Documentação:

- a. Planta baixa com localização dos pontos de rede;
- b. Diagrama lógico e físico da rede;
- c. Tabela de endereçamento IP;
- d. Manual de administração da rede;
- e. Inventário de equipamentos.

8.8.7 Plano de Implantação:

- a. Cabeamento estruturado;
- b. Instalação de racks e switches;
- c. Configuração de VLANs e IPs;
- d. Instalação e configuração de Access Points;
- e. Testes de conectividade e desempenho;
- f. Treinamento e entrega da documentação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

8.8.8 Cronograma de Implantação:

FASES	Prazo (dias corridos)
FASE 1: Rede Administrativa	30 dias
FASE 2: Rede Legislativa	30 dias
FASE 3: Rede Visitante	15 dias
FASE 4: Testes de conectividade e desempenho Treinamento e Entrega da documentação	15 dias

8.8.8.1 Ao final de cada fase dos serviços previstos neste projeto, deverá ser realizado o devido atesto pelo técnico responsável designado pela Câmara Municipal de Capão Bonito, comprovando a correta execução, conformidade técnica e qualidade dos equipamentos e instalações. Prazo para ateste será de 7 dias corridos em cada fase do projeto.

8.8.9 Quantitativo de Equipamentos de Rede e Serviço:

Categoria	Descrição	Quantidade
Equipamentos Ativos	Roteador corporativo com suporte a VLAN, Firewall, NAT, DHCP e gerenciamento, compatível ou superior ao MikroTik RB4011	01
	Switch 48pt Gigabit (marca Cisco, equivalente ou superior)	02
	Switch 24pt Gigabit (marca Cisco, equivalente ou superior)	01
	Switch 16pt Gigabit (marca Cisco, equivalente ou superior)	01
	Acess Point MikroTik Wifi 6 CAPGI-5HAXD2HAXD Branco ou equivalente	08
Cabeamento Estruturado	Cabo CAT6 Blindado homologado pela Anatel (marca Furukawa, equivalente ou superior)	2.622 m
	Tomada Keystone RJ45 CAT6	76
	Espelho/Caixa para ponto de rede	76
	Patch Cord CAT6 1,5 m	92
	Patch Cord CAT6 2,5 m	92
Rack e Organização	Rack Piso 19" 44U	01
	Patch Panel CAT6 48 portas (marca Sohoplus, equivalente ou superior)	02
	Patch Panel CAT6 24 portas (marca Sohoplus, equivalente ou superior)	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Categoria	Descrição	Quantidade
	Patch Panel CAT6 16 portas (marca Sohoplus, equivalente ou superior)	01
	Organizador Horizontal 1U	06
	Bandeja Fixa 1U	02
	Régua de tomadas para rack	02
Fibra Óptica	Cabo de Fibra Óptica Monomodo	200 m
	DIO/Mini DIO	02
	Cordões ópticos, Pig Tails e Adaptadores	02 kits
	Módulo SFP ou Conversor de Mídia Gigabit	02
Energia	Nobreak Senoidal 3000 VA	01
Infraestrutura	Canaletas, eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagens e condutores	Conforme vistoria técnica
Serviço	Execução montagem, configuração e documentação de uma rede estruturada para a Câmara Municipal de Capão Bonito. O serviço inclui o fornecimento dos materiais necessários, a instalação de cabos, conectores, equipamentos de rede e a configuração de um sistema de gerenciamento e controle de acessos para as redes administrativa, legislativa e de visitantes.	01

8.8.9.1 Os equipamentos aqui descritos constituem apenas uma previsão para composição de preço. Durante a execução do projeto, poderão ocorrer adequações conforme a necessidade. Quaisquer materiais de acabamento, tais como conduítes, eletrodutos galvanizados e caixas externas, etc, serão de responsabilidade da contratante. Nos ambientes com instalações pré-existentes, a infraestrutura será embutida, preservando a estética original. Para os pontos adicionais, adotar-se-á infraestrutura aparente, conforme necessidade funcional e viabilidade construtiva.

8.9 Estimativa de pontos de rede:

8.9.1 Rede Legislativa

2 Access Point

Sala dos vereadores - Sala 01 ao 15 - 15 pontos

Secretaria Gabinete - 2 pontos

8.9.2 Rede Administrativa

4 Access Point;

Recepção - 4 pontos;

Diretoria - 8 pontos;

Protocolo - 5 pontos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Assessoria Jurídica - 4 pontos;
Contabilidade - 9 pontos;
Sala de reuniões - 3 pontos;
Plenário - 5 pontos;
Guarita - 2 (via fibra óptica);
Ouvidoria – 2;
Relógio e ponto (Cozinha - 1);
Arquivos – 4;
CPD – 4.

8.9.3 Rede visitantes

2 Access Point;
Total aproximado 76 pontos.

9 DAS OBRIGAÇÕES:

a. Da Contratada

- I. Fornecer os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- II. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- III. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto;
- IV. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- V. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VI. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- VII. Manter durante toda a execução a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos e serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- IX. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros;
- X. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução.

b. Da Contratante:

- XI. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal/fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Comissão contratual com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

XII. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Setor Administrativo
1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO A PARTIR DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO: a contratação justifica-se pela necessidade de solucionar deficiências críticas na infraestrutura de rede da Câmara Municipal, identificadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC). Tais falhas geram instabilidade na comunicação interna, redução de produtividade e vulnerabilidades na segurança dos dados.
2 - CONSTA NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: Sim. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, em observância ao princípio do planejamento previsto na Lei 14.133/2021, estando compatível com as diretrizes administrativas e orçamentárias da Câmara Municipal.
3 - HÁ REQUISITO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO: Sim, são exigidos: Comprovação de aptidão técnica; Certificação de cabeamento com relatórios de testes de continuidade, resistência e performance; Fornecimento de certificados de conformidade e manuais para cada equipamento instalado; Garantia mínima de 1 ano contra defeitos de fabricação e performance para os equipamentos novos, entre outros, conforme termo de referência.
4 - DESCRIÇÃO DE QUANTIDADES, MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONSIDERAÇÃO DA ECONOMIA DE ESCALA: O levantamento técnico realizado identificou a necessidade de intervenção em aproximadamente 76 (setenta e seis) pontos de rede lógica existentes na edificação da Câmara Municipal.



5 - POSSÍVEIS ALTERNATIVAS DE MERCADO E INDICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA: Em pesquisa verificamos que essa é a única solução viável para o atendimento da demanda.

6 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DE PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS (PODERÃO CONSTAR EM ANEXO): O preço está mantido sob sigilo.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIAS OFERECIDAS, QUANDO FOR O CASO: A solução compreende a prestação de manutenção preventiva e a instalação completa de redes estruturadas (administrativa, legislativa e visitante).

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A execução será realizada de forma não parcelada, porém faseada por setores para não interromper as atividades da Câmara.

9 - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO: Busca-se uma infraestrutura de rede estável e segura que suporte as atividades legislativas e administrativas, eliminando falhas de conexão, aumentando a produtividade e garantindo o controle individualizado de acessos.

10 - PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES QUE DEVEM SER ADOTADAS, EM PARALELO, NO TOCANTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Realização de testes de aceitação (conectividade, desempenho e segurança) para cada rede antes da entrega final; atesto técnico por fase do projeto (prazo de 7 dias para cada ateste).

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES, (SE HOVER): Não há.

12 - DEMONSTRAÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E POSSÍVEIS MEDIDAS MITIGADORAS (SE FOR O CASO): Não se aplica.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO COM VISTA A SOLUÇÃO A QUE SE DESTINA: A contratação é considerada adequada e necessária para remediar os riscos técnicos e de segurança identificados no PDTIC, utilizando materiais e normas técnicas que garantem a durabilidade e a eficiência do sistema de comunicação da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO UNITÁRIA

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO / SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva da rede de computadores e instalação da rede administrativa, legislativa e visitante, incluindo o fornecimento de todo o material necessário.

1. DADOS DA EMPRESA LICITANTE

- **Razão Social:** [Nome da Empresa]
- **CNPJ nº:** [00.000.000/0000-00] | **Inscrição Municipal/Estadual:** [Número]
- **Endereço Completo:** [Rua, nº, Bairro, Cidade/UF, CEP]
- **Telefone / E-mail:** [(00) 00000-0000 / email@empresa.com.br]
- **Dados Bancários:** Banco: [Nome] | Agência: [0000] | Conta Corrente: [00000-0]
- **Representante Legal:** [Nome Completo] | **CPF:** [000.000.000-00] | **RG:** [00000000-0]

2. PLANILHA DE DETALHAMENTO DE PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAL

Categoria	Descrição	Quantidade
Equipamentos Ativos	Roteador corporativo com suporte a VLAN, Firewall, NAT, DHCP e gerenciamento, compatível ou superior ao MikroTik RB4011	01
	Switch 48pt Gigabit (marca Cisco, equivalente ou superior)	02
	Switch 24pt Gigabit (marca Cisco, equivalente ou superior)	01
	Switch 16pt Gigabit (marca Cisco, equivalente ou superior)	01
	Acess Point MikroTik Wifi 6 CAPGI-5HAXD2HAXD Branco ou equivalente	08
Cabeamento Estruturado	Cabo CAT6 Blindado homologado pela Anatel (marca Furukawa, equivalente ou superior)	2.622 m
	Tomada Keystone RJ45 CAT6	76
	Espelho/Caixa para ponto de rede	76
	Patch Cord CAT6 1,5 m	92
	Patch Cord CAT6 2,5 m	92
Rack e Organização	Rack Piso 19" 44U	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

Categoria	Descrição	Quantidade
	Patch Panel CAT6 48 portas (marca Sohoplus, equivalente ou superior)	02
	Patch Panel CAT6 24 portas (marca Sohoplus, equivalente ou superior)	01
	Patch Panel CAT6 16 portas (marca Sohoplus, equivalente ou superior)	01
	Organizador Horizontal 1U	06
	Bandeja Fixa 1U	02
	Régua de tomadas para rack	02
Fibra Óptica	Cabo de Fibra Óptica Monomodo	200 m
	DIO/Mini DIO	02
	Cordões ópticos, Pig Tails e Adaptadores	02 kits
	Módulo SFP ou Conversor de Mídia Gigabit	02
Energia	Nobreak Senoidal 3000 VA	01
Infraestrutura	Canaletas, eletrodutos, eletrocalhas, caixas de passagens e condutores	Conforme vistoria técnica
Serviço	Execução montagem, configuração e documentação de uma rede estruturada para a Câmara Municipal de Capão Bonito. O serviço inclui o fornecimento dos materiais necessários, a instalação de cabos, conectores, equipamentos de rede e a configuração de um sistema de gerenciamento e controle de acessos para as redes administrativa, legislativa e de visitantes	01

3. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DA PROPOSTA

1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais necessários para a perfeita e integral execução do objeto licitado.
2. O prazo de validade desta proposta comercial é de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública deste Pregão.
3. Declaramos pleno conhecimento e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

[Cidade - UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

Cargo / Função na Empresa

CPF nº [000.000.000-00]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

(Em substituição à Vistoria Técnica Facultativa – Art. 63, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO / SP

Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva da rede de computadores e instalação da rede administrativa, legislativa e visitante, incluindo o fornecimento de todo o material necessário.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[NÚMERO DO RG]** e do CPF nº **[NÚMERO DO CPF]**, no uso de suas atribuições legais e para fins de habilitação no certame em epígrafe:

DECLARA, sob as penas da lei e sob as sanções administrativas e penais cabíveis:

1. Que **OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA** nas dependências da Câmara Municipal de Capão Bonito/SP, assumindo a responsabilidade integral por tal decisão.

2. Que possui **PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** para a perfeita execução do objeto licitado, incluindo os locais físicos de passagem e embutimento de cabos de rede Cat6, pontos de ancoragem, rotas de fibra óptica, alvenarias, conduítes pré-existentes, instalações elétricas, posicionamento de racks, switches e Access Points, bem como de todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3. Que a proposta financeira apresentada compreende a **INTEGRALIDADE DOS CUSTOS DIRETO E INDIRETOS**, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, testes de certificação, encargos sociais, trabalhistas, tributários e fiscais necessários ao perfeito adimplemento do contrato, nos termos e condições exigidos.

4. Que **RENUNCIA EXPRESSAMENTE** a qualquer alegação futura quanto à eventual desconhecimento das instalações, leiaute, estado de conservação do prédio público ou dificuldades técnicas de execução como justificativa para:

- **a)** Requerimento de alteração de prazos do cronograma de execução;
- **b)** Pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ou aditivos contratuais de valor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

○ c) Execução insatisfatória das etapas contratadas ou recusa no cumprimento de obrigações contidas no Edital e no Termo de Referência.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

[Cidade - UF], [dia] de [mês] de 2026.

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]

Cargo/Função na Empresa

RG nº [XXXXXXXXXX] / CPF nº [XXXXXXXXXX]

(Assinado digitalmente ou por certificado ICP-Brasil)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO**

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/ , QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO, E

A Câmara Municipal de Capão Bonito, Av. Capitão Calixto de Almeida, nº 131, Vila Nova Capão Bonito, Capão Bonito/SP, CEP: 18.304-046, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 57.054.793/0001-49, neste ato representado pelo(a) doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 0xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção preventiva da rede de computadores e instalação da rede administrativa, legislativa e visitante, incluindo o fornecimento de todo o material necessário da Câmara Municipal de Capão Bonito.

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021, englobando o prazo de execução das fases de instalação e testes de 90 (noventa) dias, o prazo de recebimento definitivo e o período de garantia técnica e assistência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação da procuradoria da Câmara Municipal de Capão Bonito para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar sempre que solicitado a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Para fins de faturamento e pagamento, o contratado deverá emitir documentos fiscais distintos para as parcelas correspondentes ao fornecimento de materiais, equipamentos e demais bens e à prestação dos serviços, observados os valores discriminados em sua proposta comercial, a efetiva execução do objeto e a legislação tributária aplicável, vedada a alteração do valor global contratado em decorrência dessa separação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

11.1.1.1. até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

11.1.1.2. superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato;

11.1.2. Pela inexecução do contrato, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato e rescisão;

11.1.2.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.

11.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos: I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos/serviços prestados; II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

11.5. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.6. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

“§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

12.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.3. Indenizações e multas.

12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Capão Bonito, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária	1001 – Modernização do Poder Legislativo
Elemento da Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material
Permanente	4.4.90.52.35 – Equipamentos de
Processamento de Dados	4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral
Ficha	1
Unidade Orçamentária	2001 – Funcionamento do Processo Legislativo
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
	3.3.90.30.17 – Material de Processamento de
	Dados
	3.3.90.30.26 – Material Elétrico e Eletrônico
Ficha	8
	3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da
Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
	3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia
da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	
Ficha	13

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO

Avenida Capitão Calixto de Almeida, 131 - Vila Nova Capão Bonito

Capão Bonito/São Paulo - CEP: 18304-047

Telefone: (15) 99636-9605

Email: protocolo@camaracb.sp.gov.br

CNPJ: 57.054.793/0001-49

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, combinado com a Lei Municipal nº 4977/2021 (Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Câmara Municipal de Capão Bonito).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capão Bonito/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Processo_Administrativo_N__0209_2025.pdf

Hash do documento original (SHA256):
906b055c620625d03cca7053a854fdcd5f3d8b8d9b16393197e808aa4fcbf2d8



Assinaturas

Alan Senciatti de Proença Assinou	DENNIS PANETTO Assinou
--	---

LOG

17 de setembro de 2026, 10:37:36	Operador com email camara@camaracb.sp.gov.br criou este documento.
17 de setembro de 2026, 10:37:36	Operador com email camara@camaracb.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: Alan Senciatti de Proença, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail ala*****tti@cam*****.br celular (15) 99***.**22 e CPF 32*****95.
17 de setembro de 2026, 10:46:21	Alan Senciatti de Proença assinou. Pontos de autenticação: email ala*****tti@cam*****.br (via token). CPF informado: 32*****95. IP: 177.**.**.144 BROWSER: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 26_3_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/26.3.1 Mobile/15E148 Safari/604.1 [WAIOS/2.26.35]. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.
17 de setembro de 2026, 15:37:22	Operador com email camara@camaracb.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: DENNIS PANETTO, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (15) 99***.**84 e CPF 36*****03.
17 de setembro de 2026, 15:37:45	DENNIS PANETTO assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: 36*****03. IP: 177.**.**.124 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; 25053PC47G Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/151.0.7922.199 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.35.75. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br.